



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**GABINETE DO PREFEITO, ORDEM SOCIAL E DEFESA CIVIL**

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº 13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

**CONTRATO Nº 44/2024**

Termo de Contrato de Aquisição de Imóvel, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES - ESTADO DE SERGIPE**, e o Sr. **EVANDRO PEREIRA DA SILVA**, **DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2024**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.094.446/0001-74, com sede na Calçada João dos Reis Lima Neto, nº 64, Bairro Centro, CEP: 49600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, CEP 49.600-000, doravante denominado **COMPRADOR**, neste ato representado neste ato por seu gestor o Sr. **LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 882.XXX.XXX-82 e RG nº 1XXX279 SPP/SE, e do outro lado o Sr. **EVANDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 478.723.575-34 e RG nº 426.862-8 SPP/SE, estabelecido na Rua Manoel Pereira dos Santos, nº 1630, Bairro Zona Rural – Povoado Gentil, na cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, doravante denominado **VENDEDOR**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE IMÓVEL (TERRENO) MEDINDO 1200M<sup>2</sup>, LOCALIZADO NO POVOADO GENTIL, NESTE MUNICÍPIO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA PARA USO DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA GLÓRIA**, conforme Projeto Básico parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)**

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Projeto Básico, da proposta oferecida pelo **VENDEDOR**, Laudo de Avaliação, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2024, fundamentado no art. 74, inciso V c/c §5º, I, II, III da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)**

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)**

4.1 O imóvel (terreno) objeto da aquisição destina-se exclusivamente aos fins estabelecidos na cláusula primeira deste contrato, não podendo ser mudada a sua destinação.

**CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)**

5.1 Em contraprestação à aquisição do imóvel previsto na cláusula primeira, obriga-se ao **COMPRADOR**, a pagar ao **VENDEDOR**, o valor total de **R\$ 39.150,00 (TRINTA E NOVE MIL CENTO E CINQUENTA REAIS)**.

5.2 Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a execução deste contrato.

**CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)**

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado em única parcela, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**GABINETE DO PREFEITO, ORDEM SOCIAL E DEFESA CIVIL**

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº 13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)**

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 03 (três) meses contados a partir da data da sua assinatura, e eficácia jurídica a partir da sua publicação nos termos do art. 94, da lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)**

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2024, no valor de R\$ 39.150,00 (TRINTA E NOVE MIL CENTO E CINQUENTA REAIS), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

**UO: 02013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**AÇÃO: 12.361.1026.1110 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**ELEMENTO DE DESPESA: 44906100 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS**

**FONTE DE RECURSO: 15400001 (FUNDEB)**

**CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX da Lei nº 14.133/2021)**

9.1 O mapa de risco que se encontra nos autos do processo administrativo que autorizou a contratação será preenchido durante a fase de execução do contrato pelo Gestor e Fiscal designados para acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como as exigências previstas no Projeto Básico, visando aplicar ações de prevenção e contingência dos riscos e/ou danos que possam ocorrer durante a vigência do contrato, observado o disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO (Art. 92, X da Lei nº 14.133/2021)**

10.1 De acordo com o § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I – à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II – ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)**

11.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte do VENDEDOR, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.